

Martinho Vong, desde 26 de Dezembro de 1984;  
 Cheong Kam Seng, desde 26 de Dezembro de 1984;  
 Pedro José Gomes, de 26 de Dezembro de 1984 a 8 de Maio de 1985;

O condutor de automóveis de 2.ª classe, Kong Iong Kong;  
 Os condutores de automóveis de 3.ª classe;  
 Lei Chi Kan, desde 6 de Outubro de 1984;  
 Chan Iok Fong, desde 6 de Outubro de 1984;  
 António Francisco Xavier Guerra, desde 6 de Outubro de 1984.

É aditado: Para escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão:  
 Marina Fátima do Rosário Osório Matias Xavier, desde 27 de Outubro de 1984.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, 1 de Março de 1986. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

### **SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica:

#### **Extracto de despacho**

Por despacho de 19 de Fevereiro do corrente ano:

César Ferreira Placé, fiel de depósito de 2.ª classe da carreira de auxiliar técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
--	------	-------	------

#### *1.º — Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-2-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8/79, com os aumentos legais .....

12	10	8
----	----	---

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 9-2-1979 a 31-12-1985 — 6 anos, 10 meses e 20 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....

8	3	6
---	---	---

TOTAL .....	21	1	14
-------------	----	---	----

#### *2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-2-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8/79 .....

10	8	16
----	---	----

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 9-2-1979 a 31-12-1985 .....

6	10	20
---	----	----

TOTAL .....	17	7	6
-------------	----	---	---

(O selo devido, na importância dc \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

#### **Extracto de despacho**

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 20 de Fevereiro do corrente ano:

Raimundo Arrais do Rosário, técnico de 1.ª classe (engenheiro civil) do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — renovada, por mais dois anos, a sua comissão de serviço, no cargo de chefe de Departamento de Infra-Estruturas e Edifícios, nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, ambos de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 20 de Fevereiro de 1986. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, 1 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

### **SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**

#### **Despacho**

Tendo em atenção o disposto na Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, e atento os regimes de carreiras constantes dos Decretos-Leis n.os 87/84/M, de 11 de Agosto, 43/85/M e 54/85/M, respectivamente, de 18 de Maio e 25 de Junho;

No uso da competência atribuída pelo artigo 68.º, conjugado com o artigo 15.º, n.º 1, alínea b), do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e por delegação conferida pela Portaria n.º 88/85/M, de 11 de Maio, determino que, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986, o pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, abaixo mencionado, mude para o escalão imediato àquele em que cada um se encontra integrado na respectiva carreira, da seguinte forma:

#### **PESSOAL TÉCNICO:**

##### *Carreira de observador-meteorológico:*

Adolfo de Carvalho Demée, observador-meteorológico analista de 1.ª classe, 1.º escalão — passa, nos termos do artigo 20.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para o 2.º escalão, por contar mais de 2 anos de serviço prestado nessa categoria;

José Maria do Espírito Santo, observador-meteorológico, 1.º escalão — passa, nos termos do artigo 20.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para o 2.º escalão, por contar mais de 2 anos de serviço prestado nessa categoria;

José Francisco Lopes da Silva, observador-meteorológico, 1.º escalão — passa, nos termos do artigo 20.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para o 2.º escalão, por contar mais de 2 anos de serviço prestado nessa categoria;

Alberto Ferreira Joaquim, observador-meteorológico, 1.º escalão — passa, nos termos do artigo 20.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para o 2.º escalão, por contar mais de 2 anos de serviço prestado nessa categoria;

Fernando Augusto Sales Crestejo, observador-meteorológico, 1.º escalão — passa, nos termos do artigo 20.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para o 2.º escalão, por contar mais de 2 anos de serviço prestado nessa categoria;

Diogo Augusto Sequeira, observador-meteorológico, 1.º escalão — passa, nos termos do artigo 20.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para o 2.º escalão, por contar mais de 2 anos de serviço prestado nessa categoria;

Tam Chong Chi, observador-meteorológico, 1.º escalão — passa, nos termos do artigo 20.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para o 2.º escalão, por contar mais de 2 anos de serviço prestado nessa categoria;

Norberto Correia de Lemos, observador-meteorológico adjunto, 1.º escalão — passa, nos termos do artigo 20.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para o 2.º escalão, por contar mais de 2 anos de serviço prestado nessa categoria;

Lurdes Maria Fong, observador-meteorológico adjunto, 1.º escalão — passa, nos termos do artigo 20.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para o 2.º escalão, por contar mais de 2 anos de serviço prestado nessa categoria;

Teresa da Conceição, observador-meteorológico adjunto, 1.º escalão — passa, nos termos do artigo 20.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para o 2.º escalão, por contar mais de 2 anos de serviço prestado nessa categoria;

Raimundo Viseu Bento, observador-meteorológico adjunto, 1.º escalão — passa, nos termos do artigo 20.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para o 2.º escalão, por contar mais de 2 anos de serviço prestado nessa categoria;

Chong Veng Hong, observador-meteorológico adjunto, 1.º escalão — passa, nos termos do artigo 20.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para o 2.º escalão, por contar mais de 2 anos de serviço prestado nessa categoria.

#### *Carreira de observador-geofísico:*

João de Andrade Lobo, observador-geofísico, 1.º escalão — passa, nos termos do artigo 21.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para o 2.º escalão,

por contar mais de 2 anos de serviço prestado nessa categoria;

Fong Soi Kün, observador-geofísico adjunto, 1.º escalão — passa, nos termos do artigo 21.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para o 2.º escalão, por contar mais de 2 anos de serviço prestado nessa categoria.

#### **PESSOAL ADMINISTRATIVO:**

##### *Carreira administrativa:*

Maria de Fátima do Amaral do Espírito Santo, primeiro-oficial, 1.º escalão — passa, nos termos do artigo 15.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 6.º do mesmo decreto-lei, para o 2.º escalão, por contar mais de 2 anos de serviço prestado nessa categoria;

Deolinda Celeste da Rosa, segundo-oficial, 1.º escalão — passa, nos termos do artigo 15.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 6.º do mesmo decreto-lei, para o 2.º escalão, por contar mais de 2 anos de serviço prestado nessa categoria;

Generoso Emílio do Rosário, terceiro-oficial, 1.º escalão — passa, nos termos do artigo 15.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 6.º do mesmo decreto-lei, para o 2.º escalão, por contar mais de 2 anos de serviço prestado nessa categoria.

##### *Carreira de escriturário-dactilógrafo:*

Rodolfo Cordeiro Dias, escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão — passa, nos termos do artigo 16.º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 6.º do mesmo decreto-lei, para o 3.º escalão, por contar mais de 3 anos de serviço prestado nessa categoria;

Maria de Fátima Monsalvarga, escrivária-dactilógrafa, 1.º escalão — passa, nos termos do artigo 16.º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 6.º do mesmo decreto-lei, para o 2.º escalão, por contar mais de 3 anos de serviço prestado nessa categoria.

#### **PESSOAL DOS SERVIÇOS AUXILIARES:**

##### *Carreira de operário qualificado:*

Lei Kam Po, operário qualificado, 1.º escalão — passa, nos termos do artigo 9.º, n.º 7, alínea a), do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para o 2.º escalão, por contar mais de 3 anos de serviço prestado nessa categoria.

##### *Carreira de motorista de ligeiros:*

Lou Chi Keng, motorista de ligeiros, 2.º escalão — passa, nos termos do artigo 17.º, n.º 4, alínea a), do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 6.º do mesmo decreto-lei, para o 3.º escalão, por contar mais de 3 anos de serviço prestado nessa categoria;

Lai Son Heng, motorista de ligeiros, 2.º escalão — passa, nos termos do artigo 17.º, n.º 4, alínea a), do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 6.º do mesmo decreto-lei, para o 3.º escalão, por contar mais de 3 anos de serviço prestado nessa categoria;

Ng Veng Vo, motorista de ligeiros, 1.º escalão — passa, nos termos do artigo 17.º, n.º 4, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 6.º do mesmo decreto-lei, para o 2.º escalão, por contar mais de 3 anos de serviço prestado nessa categoria;

António Vong Sio Yuen, motorista de ligeiros, 1.º escalão — passa, nos termos do artigo 17.º, n.º 4, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 6.º do mesmo decreto-lei, para o 2.º escalão, por contar mais de 3 anos de serviço prestado nessa categoria.

#### *Carreira de servente:*

Ulisses António do Rosário Machado, servente, 1.º escalão — passa, nos termos do artigo 18.º, n.º 3, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 6.º do mesmo decreto-lei, para o 2.º escalão, por contar mais de 2 anos de serviço prestado nessa categoria;

António Jesus dos Santos, servente, 1.º escalão — passa, nos termos do artigo 18.º, n.º 3, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 6.º do mesmo decreto-lei, para o 2.º escalão, por contar mais de 2 anos de serviço prestado nessa categoria;

João Félix Pinto Soares, servente, 1.º escalão — passa, nos termos do artigo 18.º, n.º 3, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 6.º do mesmo decreto-lei, para o 2.º escalão, por contar mais de 2 anos de serviço prestado nessa categoria.

(Anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Fevereiro de 1986).

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1986. — O Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, *Amílcar Martins*.

#### **Extracto de despacho**

Por despacho de 26 de Fevereiro do corrente ano:

Lurdes Maria Fong, observador-meteorológico, interino, do quadro técnico dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

#### *1.º — Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Repartição dos Serviços de Estatística de Macau: de 18-6-1980 a 29-10-1980 — 4 meses e 12 dias; na Direcção dos Serviços de Educação e Cultura de Macau: de 30-10-1980 a 31-8-1981 — 10 meses e 2 dias; nos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau: de 15-9-1981 a 20-12-1985 — 4 anos, 3 meses e 6 dias, o que tudo somado perfaz 5 anos, 5 meses e 20 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 6 6 24

Anos Meses Dias

#### *2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 18-6-1980 a 31-8-1981; e de 15-9-1981 a 20-12-1985 ..... 5 5 20

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, 1 de Março de 1986. — O Director, *Dario Queiroz*.

## **SERVIÇOS DE TURISMO**

#### **Extractos de despachos**

Por despacho de 20 de Fevereiro de 1986:

Ana Maria Manhão Sou, terceiro-oficial de nomeação definitiva do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia — dada por finda, a partir de 1 de Fevereiro de 1986, a sua comissão de serviço como fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção da Direcção dos Serviços de Turismo, para a qual fora nomeada por despacho de 28 de Fevereiro de 1985 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1985.

Por despacho de 25 de Fevereiro de 1986:

Elsa Maria de Assunção Silvestre, fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe (2.º escalão) do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-9-1981 a 31-12-1985 — 4 anos, 3 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 5 1 9

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, 1 de Março de 1986. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

## **GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

#### **Extractos de despachos**

Por despachos de 21 de Fevereiro do corrente ano:

Maria Fátima da Silva, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, interina, do Gabinete de Comunicação Social — liquidado o